

Termo de Referência 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	170106-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF-MS	PATRICIA ALCANTARA DE ALMEIDA	20/05/2024 15:33 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90092/2023	11597100419202319

1. Definição do objeto

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 Aquisição de materiais de consumo para o exercício de 2024 visando atender às necessidades dos seguintes órgãos: Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado do Mato Grosso do Sul - SRA/MS, Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Mato Grosso do Sul - SRT/MS, Controladoria Geral da União no Estado do Mato Grosso do Sul- CGU/MS, Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Mato Grosso do Sul - PFN /MS, Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Dourados no Estado do Mato Grosso do Sul - PSFN-DOU /MS, Agência Brasileira de Inteligência - ABIN/MS e Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul- SPU /MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumentos.

GRUPO	ÓRGÃOS REQUISITANTES	ENDEREÇO DE ENTREGA	ITENS	VALOR ESTIMADO DO GRUPO
1	SRA/MS - Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado de Mato Grosso do Sul	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP 790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	1 a 23	R\$ 18.453,34
2	SRA/MS - Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado de Mato Grosso do Sul	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP 790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	24 a 40	R\$ 10.057,10
3	SRA/MS - Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado de Mato Grosso do Sul	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP 790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	41 a 45	R\$ 23.470,00
4	SRA/MS - Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado de Mato Grosso do Sul	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP 790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	46 e 47	R\$ 1.496,70
5	CGU/MS - Controladoria Geral da União no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP 790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	49 a 63	R\$ 19.961,60
6	CGU/MS - Controladoria Geral da União no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP 790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	64 a 79	R\$ 14.503,71
7	CGU/MS - Controladoria Geral da União no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP 790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	80 e 81	R\$ 722,80
	CGU/MS - Controladoria Geral da União no	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP		

8	Estado do Mato Grosso do Sul	790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	82 a 90	R\$ 1.892,85
9	SPU/MS - Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Joaquim Murtinho, nº 65, CEP 79002-100 - 1º Andar, Centro, Campo Grande-MS	91 a 96	R\$ 2.352,69
10	SPU/MS - Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Joaquim Murtinho, nº 65, CEP 79002-100 - 1º Andar, Centro, Campo Grande-MS	97 a 126	R\$ 6.232,66
11	SPU/MS - Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Joaquim Murtinho, nº 65, CEP 79002-100 - 1º Andar, Centro, Campo Grande-MS	127 a 130	R\$ 704,85
12	SPU/MS - Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Joaquim Murtinho, nº 65, CEP 79002-100 - 1º Andar, Centro, Campo Grande-MS	131 a 135	R\$ 183,27
13	SPU/MS - Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Joaquim Murtinho, nº 65, CEP 79002-100 - 1º Andar, Centro, Campo Grande-MS	136 a 139	R\$ 2.265,64
14	SRT/MS - Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul	Rua Treze de Maio, 3.214 - 79002-356 - Centro, Campo Grande - MS	140 a 159	R\$ 20.424,78
15	SRT/MS - Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul	Rua Treze de Maio, 3.214 - 79002-356 - Centro, Campo Grande - MS	160 a 183	R\$ 18.941,63
16	SRT/MS - Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul	Rua Treze de Maio, 3.214 - 79002-356 - Centro, Campo Grande - MS	184 a 192	R\$ 4.880,90
17	SRT/MS - Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul	Rua Treze de Maio, 3.214 - 79002-356 - Centro, Campo Grande - MS	193 a 195	R\$ 1.219,58
18	PFN/MS - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 3 - CEP 79037.902 - Jardim Veraneio, Campo Grande/MS	196 a 200	R\$ 3.439,30
19	PFN/MS - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 3 - CEP 79037.902 - Jardim Veraneio, Campo Grande/MS	202 a 206	R\$ 613,78
20	PFN/MS - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 3 - CEP 79037.902 - Jardim Veraneio, Campo Grande/MS	207 a 210	R\$ 404,69
21	PSFN/MS - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Dourados no Estado do Mato Grosso do Sul	Av. Presidente Vargas, 1.600 - CEP 79825-090 - Vila Progresso, Dourados /MS	211 a 215	R\$ 2091,82
22	PSFN/MS - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Dourados no Estado do Mato Grosso do Sul	Av. Presidente Vargas, 1.600 - CEP 79825-090 - Vila Progresso, Dourados /MS	216 e 217	R\$ 653,70
23	PSFN/MS - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Dourados no Estado do Mato Grosso do Sul	Av. Presidente Vargas, 1.600 - CEP 79825-090 - Vila Progresso, Dourados /MS	218 a 222	R\$ 1.104,11
24	PSFN/MS - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Dourados no Estado do Mato Grosso do Sul	Av. Presidente Vargas, 1.600 - CEP 79825-090 - Vila Progresso, Dourados /MS	223 a 228	R\$ 1.005,72
25	PSFN/MS - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Dourados no Estado do Mato Grosso do Sul	Av. Presidente Vargas, 1.600 - CEP 79825-090 - Vila Progresso, Dourados /MS	229 a 231	R\$ 540,38
Café				
	SRT/MS - Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul	Rua Treze de Maio, 3.214 - 79002-356 - Centro, Campo Grande - MS	232	R\$ 11.598,00
	PFN/MS - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 3 - CEP 79037.902 - Jardim Veraneio, Campo Grande/MS	233	R\$ 2.899,50
	SPU/MS - Superintendência do Patrimônio da	Rua Joaquim Murtinho nº 65, CEP 79002-100 - 1ª andar, Centro, Campo	234	R\$ 4.639,20

26	União no Estado do Mato Grosso do Sul	Grande-MS		
	SRA/MS - Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado de Mato Grosso do Sul	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP 790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	235	R\$ 5.799,00
	CGU/MS - Controladoria Geral da União no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP 790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	236	R\$ 11.598,00
Total				R\$ 36.533,70
Água				
	SRT/MS - Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul	Rua Treze de Maio, 3.214 - 79002-356 - Centro, Campo Grande - MS	238	R\$ 36.980,00
	PFN/MS - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 3 - CEP 79037.902 - Jardim Veraneio, Campo Grande /MS	239	R\$ 7.396,00
27	SRA/MS - Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado de Mato Grosso do Sul	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP 790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	240	R\$ 22.188,00
	SPU/MS - Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Joaquim Murtinho nº 65, CEP 79002-100 - 1ª andar, Centro, Campo Grande-MS	241	R\$ 4.622,50
	ABIN/MS - Agência Brasileira de Inteligência no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP 790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	242	R\$ 4.437,60
Total				R\$ 75.624,10
Água				
	GRT - DOU/MS - Gerência Regional do Trabalho em Dourados-MS	Rua Ponta Porã, 3.095 - CEP 79830-090 - Vila Planalto, Dourados/MS	243	R\$ 7.396,00
28	PSFN/MS - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Dourados no Estado do Mato Grosso do Sul	Av. Presidente Vargas, 1.600 - CEP 79825-090 - Vila Progresso, Dourados/MS	244	R\$ 2.773,50
Total				R\$ 10.169,50
Gás				
	SRT/MS - Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul	Rua Treze de Maio, 3.214 - 79002-356 - Centro, Campo Grande - MS	245	R\$ 1.815,00
	PFN/MS - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 3 - CEP 79037.902 - Jardim Veraneio, Campo Grande /MS	246	R\$ 242,00
	SPU/MS - Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Joaquim Murtinho nº 65, CEP 79002-100 - 1ª andar, Centro, Campo Grande-MS	247	R\$ 847,00
29	SRA/MS - Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado de Mato Grosso do Sul	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP 790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	248	R\$ 1.452,00
	CGU/MS - Controladoria Geral da União no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP 790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	249	R\$ 1.815,00
	ABIN/MS - Agência Brasileira de Inteligência no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP 790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	250	R\$ 1.452,00
Total				R\$ 7.62300
Gás				
	GRT - DOU/MS - Gerência Regional do Trabalho	Rua Ponta Porã, 3.095 - CEP 79830-090 - Vila Planalto,	251	R\$ 605,00

30	em Dourados-MS PSFN/MS - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Dourados no Estado do Mato Grosso do Sul	Dourados/MS Av. Presidente Vargas, 1.600 - CEP 79825-090 - Vila Progresso, Dourados/MS	252	R\$ 363,00
Total				R\$ 968,00
Açúcar				
	SRT/MS - Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul	Rua Treze de Maio, 3.214 - 79002-356 - Centro, Campo Grande - MS	253	R\$ 4.440,00
	SPU/MS - Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Joaquim Murtinho nº 65, CEP 79002-100 - 1ª andar, Centro, Campo Grande-MS	254	R\$ 1.332,00
31	SRA/MS - Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado de Mato Grosso do Sul	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP 790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	255	R\$ 1.110,00
	CGU/MS - Controladoria Geral da União no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP 790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	256	R\$ 4.440,00
Total				R\$ 11.322,00
	SRA/MS - Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado de Mato Grosso do Sul	Rua Pimenta Bueno, nº 139, CEP 790005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande MS	48	R\$ 15.588,00
	PFN/MS - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Mato Grosso do Sul	Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 3 - CEP 79037.902 - Jardim Veraneio, Campo Grande /MS	201	R\$ 612,20
	PSFN/MS - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Dourados no Estado do Mato Grosso do Sul	Av. Presidente Vargas, 1.600 - CEP 79825-090 - Vila Progresso, Dourados/MS	237	R\$ 1.546,40
	PSFN/MS - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Dourados no Estado do Mato Grosso do Sul	Av. Presidente Vargas, 1.600 - CEP 79825-090 - Vila Progresso, Dourados/MS	257	R\$ 666,00
Total				R\$ 318.270,50

1.1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024), conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.2. Integra este Termo de Referência os Estudos Preliminares da Contratação.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para evitar possíveis impactos ambientais, a forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

4.1.2. O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4.1.3. A contratação em questão obedecerá ao disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a qual estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues nos endereços contantes nas tabelas dispostas no item 1.1.1 deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O termo de contrato será substituído pela Nota da Empenho.

Fiscalização Técnica

6.2. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Gestor da Ata

6.7. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma imediata e integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#).

Qualificação das cooperativas

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 318.270,50

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 318.270,50 (trezentos e dezoito mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na planilha em anexo.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice a ser utilizado será o IPCA.

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria MGI-SRA/MS nº 910, de 20 de fevereiro de 2024.

PATRICIA ALCANTARA DE ALMEIDA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/05/2024 às 15:33:51.

Despacho: Portaria MGI-SRA/MS nº 910, de 20 de fevereiro de 2024.

TIAGO ABI RIOS

Equipe de apoio

Despacho: Portaria MGI-SRA/MS nº 910, de 20 de fevereiro de 2024.

PAULO RICARDO CONDI

Equipe de apoio

Despacho: Portaria MGI-SRA/MS nº 910, de 20 de fevereiro de 2024.

NEIDE CRISTINA LIMA MACHADO

Equipe de apoio

Despacho: Portaria MGI-SRA/MS nº 910, de 20 de fevereiro de 2024.

KAIYO EDSON MIYAKAWA

Equipe de apoio

Despacho: Portaria MGI-SRA/MS nº 910, de 20 de fevereiro de 2024.

ISMAEL FERREIRA DE ARRUDA

Equipe de apoio

Despacho: Portaria MGI-SRA/MS nº 910, de 20 de fevereiro de 2024.

FERNANDO JORGE MATOSO BRAGA

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha Consumo 2024 (4).xlsx (206.61 KB)